

INDICAÇÃO Nº 091 /2026

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que seja dada celeridade à conclusão das obras da Ponte do Tucumã, no município de Amajari.

INDICO, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que determine aos órgãos competentes a adoção de medidas necessárias para acelerar o andamento e garantir a conclusão das obras da Ponte do Tucumã, no município de Amajari.

Sala das Sessões, 18 de março de 2026.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Ponte do Tucumã, localizada no município de Amajari, encontra-se em processo de construção, porém ainda não foi concluída, o que tem gerado impactos diretos na mobilidade da população local. Em razão disso, foi implantado um desvio como alternativa provisória durante a execução das obras, com o objetivo de manter a trafegabilidade na região.

Entretanto, com o início do período chuvoso, o desvio tem apresentado condições extremamente precárias, tornando-se escorregadio, com acúmulo de lama e formação de buracos, dificultando significativamente o tráfego de veículos, especialmente aqueles sem tração. Relatos de moradores, motoristas e produtores rurais apontam que o trecho se encontra, em diversos momentos, praticamente intrafegável, comprometendo o deslocamento de pessoas, o escoamento da produção e o acesso a serviços essenciais.

Diante desse cenário, torna-se evidente que a solução mais eficaz e definitiva consiste na conclusão da obra da ponte. Assim, a presente indicação tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo a adoção de providências urgentes para imprimir maior celeridade à execução e finalização da Ponte do Tucumã, garantindo segurança, mobilidade e melhores condições de acesso à população da região.

Sala das Sessões, 18 de março de 2026.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ANEXO I



*Figura 1: Parte da Estrada com desvio lamas e terras escorregadias devido as chuvas;
Fonte: o autor.*

ANEXO II



Figura 2: Desvio da estrada intrafegável com lamas e terras escorregadias devido as chuvas; Fonte: o autor.